

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2018 Contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de concurso público, incluindo a elaboração, revisão, impressão, aplicação e correção de provas para seleção de pessoas para o provimento dos cargos efetivos da carreira de Técnico-Administrativos em Educação (Classes "C", "D" e "E") e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFFluminense, bem como a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de elaboração de questões, de avaliação das provas de desempenho-didático, de títulos e de avaliação da autodeclaração de pretos e pardos) necessário para o cumprimento da realização do concurso público., que entre si celebram, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE).

Aos dois dias do mês de abril de 2018, o INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal, com sede à Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, nesta cidade, CEP 28.080-565, inscrita no CNPJ/MF nº 10.779.511/0001-07, aqui representada por seu Reitor Sr. JEFFERSON MANHÃES AZEVEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), CNPJ/MF nº 18.284.407/0001-53, sediado no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebbraspe, Caixa Postal 4440, localizado em Brasília/DF representada neste ato por sua Diretora-Geral, Sra. ADRIANA RIGON WESKA, brasileira, casada, servidora pública aposentada, com identidade n.º 5.000.456.136 SSP/RS e inscrita no CPF n.º 346.917.231-53, e por seu Diretor de Instrumentos de Avaliação, Seleção e Certificação, Sr. MARCUS VINICIUS ARAUJO SOARES, brasileiro, casado, professor universitário, com identidade n.º 459.069 SSP/RN e inscrito no CPF n.º 379.197.414-91, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, regulada pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vinculados CONTRATANTE e CONTRATADA aos termos do citado diploma legal, às normas gerais do certame licitatório, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO processo licitatório nº 23317.001696.2018-61, e à proposta da CONTRATADA, que fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, decorrente do procedimento licitatório determinado pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450 de 31.05.2005, bem como, no que couber, às determinações

constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas que dispõem sobre a matéria, ficando as partes sujeitas ao que dispõe o Termo de Referência, a legislação de licitações e contratos administrativos, independentemente de transcrição, às normas editalícias da presente licitação, aos atos administrativos normativos ordinatórios aplicáveis à espécie que já estejam em vigor ou que venham a ser editados ou alterados, que fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritas, à proposta apresentada pela contratada, bem como às normas do presente contrato na forma estabelecida abaixo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializados na organização e realização de concurso público, incluindo a elaboração, revisão, impressão, aplicação e correção de provas para seleção de pessoas para o provimento dos cargos efetivos da carreira de Técnico-Administrativos em Educação (Classes “C”, “D” e “E”) e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFFluminense, bem como a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de elaboração de questões, de avaliação das provas de desempenho-didático, de títulos e de avaliação da autodeclaração de pretos e pardos) necessário para o cumprimento da realização do concurso público, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02/04/2018 a 05/08/2018 a partir da emissão de Ordem de Serviço.

Seguem abaixo os cronogramas do concurso:

- **Concurso para os cargos da carreira de Técnicos-Administrativos em Educação.**

ETAPA/ ATIVIDADE	Data provável
Prorrogação do período de inscrição	Até o dia 6/04/2018
Reabrir a solicitação de isenção da taxa de inscrição.	2 e 3/4/2018
Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	10/4/2018
Recurso do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	11/4/2018
Homologação do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	16/4/2018



Solicitação de devolução de taxa de inscrição	16 e 17/4/2018
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	19/4/2018
Divulgação das inscrições deferidas	24/4/2018
Recursos sobre a divulgação das inscrições deferidas	25/4/2018
Homologação das inscrições	4/5/2018
Solicitação de atendimento especial para a realização das provas	Até 7/5/2018
Disponibilização do link de consulta aos locais de provas	21/5/2018
Data Provável da Prova Objetiva	27/05/2018
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	28/5/2018
Recurso contra o Gabarito	29 e 30/5/2018
Divulgação do gabarito definitivo da Prova Objetiva	12/6/2018
Resultado dos Recursos contra o resultado da Prova Objetiva	12/6/2018
Resultado Final da Prova Objetiva e convocação para Prova Prática e para análise da autodeclaração preto/pardo	12/6/2018
Prova Prática para candidatos ao cargo de Tradutor Intérprete em Linguagem de Sinais	17/6/2018
Análise da autodeclaração preto/pardo	17/6/2018
Resultado da Prova Prática para candidatos ao cargo de Tradutor Intérprete em Linguagem de Sinais	25/6/2018
Recurso contra o resultado da Prova Prática	26 e 27/6/2018
Recurso contra o Resultado da Análise da Autodeclaração preto/pardo	26 e 27/6/2018
Resultado dos Recursos da Prova Prática e da Análise da Autodeclaração preto/pardo	4/7/2018
Resultado Final	4/7/2018
Publicação do Resultado Final na Imprensa Oficial	5/7/2018



- **Concurso para os cargos da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**

ETAPA/ ATIVIDADE	Data provável
Prorrogação do período de inscrição	Até o dia 6/04/2018
Reabrir a solicitação de isenção da taxa de inscrição	2 e 3/4/2018
Resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	10/4/2018
Recurso do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	11/4/2018
Homologação do resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição	16/4/2018
Solicitação de devolução de taxa de inscrição	16 e 17/4/2018
Data limite para pagamento da taxa de inscrição	19/4/2018
Divulgação das inscrições deferidas	24/4/2018
Recursos sobre a divulgação das inscrições deferidas	25/4/2018
Homologação das inscrições	4/5/2018
Solicitação de atendimento especial para a realização das provas	Até 7/5/2018
Disponibilização do link de consulta aos locais de provas	21/5/2018
Data Provável da Prova Objetiva	27/05/2018
Divulgação do Gabarito da Prova Objetiva	28/5/2018
Recurso contra o Gabarito	29 e 30/5/2018
Divulgação do gabarito definitivo da Prova Objetiva	12/6/2018
Resultado Final da Prova Objetiva e convocação para Prova de Desempenho Didático e para análise da autodeclaração	12/6/2018
Sorteio do tema para a prova de Desempenho Didático e Entrega dos Títulos	15 e 16/6/2018

Prova de Desempenho Didático	16 e 17/6/2018
Análise da autodeclaração preto/pardo	16 e 17/6/2018
Divulgação do Resultado da Prova de Desempenho Didático, de Títulos e da Análise da Autodeclaração preto/pardo	25/6/2018
Recurso contra o Resultado da Prova de Títulos e da Análise da Autodeclaração preto/pardo	26 e 27/6/2018
Resultado dos Recursos da Prova de Títulos e da Análise da Autodeclaração preto/pardo	4/7/2018
Resultado Final	4/7/2018
Publicação do Resultado Final na Imprensa Oficial	5/7/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos nesse Contrato, pelos valores a seguir expostos, conforme o número de inscrições efetivadas. Considera-se como inscrição efetivada a inscrição paga e a inscrição isenta.

Preço para a carreira de Técnico-Administrativos em Educação (Classes “C”, “D” e “E”)

Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente*(em R\$)
$n \leq 8.000$	619.166,75	-
$8.001 \leq n \leq 9.000$	$619.166,75 + 35,00 \times (n - 8.000)$	35,00
$9.001 \leq n \leq 10.000$	$654.166,75 + 34,00 \times (n - 9.000)$	34,00
$10.001 \leq n \leq 11.000$	$688.166,75 + 33,00 \times (n - 10.000)$	33,00
$11.001 \leq n \leq 12.000$	$721.166,75 + 32,00 \times (n - 11.000)$	32,00
$n \geq 12.001$	$753.166,75 + 31,00 \times (n - 12.000)$	31,00

Preço para a carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico



Número (n) de inscrições efetivadas	Valor a ser pago ao Cebraspe (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente*(em R\$)
$n \leq 1.000$	324.499,97	—
$1.001 \leq n \leq 1.500$	$324.499,97 + 47,00 \times (n - 1.000)$	47,00
$1.501 \leq n \leq 2.000$	$347.999,97 + 46,00 \times (n - 1.500)$	46,00
$2.001 \leq n \leq 2.500$	$370.999,97 + 45,00 \times (n - 2.000)$	45,00
$2.501 \leq n \leq 3.000$	$393.499,97 + 44,00 \times (n - 2.500)$	44,00
$n \geq 3.001$	$415.499,97 + 43,00 \times (n - 3.000)$	43,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor global estimado nesta proposta, com base nas tabelas expostas acima, é de R\$ 1.059.120,00 (um milhão, cinquenta e nove mil e cento e vinte reais), considerando-se um universo total de 12.000 inscrições efetivadas, sendo 10.000 inscrições efetivadas na carreira de Técnico-Administrativos em Educação (Classes “C”, “D” e “E”) e 2.000 inscrições efetivadas na carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme quadro a seguir:

CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITE

O contratante deve aceitar os serviços executados conforme este contrato e seus anexos ou rejeitá-los, no todo ou em parte, quando em desacordo com este contrato e suas peças integrantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o contratado deverá refazer, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios resultantes da sua execução ou dos materiais empregados, bem como responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, o que não exclui ou reduz a sua fiscalização ou acompanhamento por parte do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: executado o contrato, os serviços devem ser aceitos pela Comissão de Concurso do contratante, que é responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento definitivo dos serviços, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da homologação do resultado final do concurso público realizado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços será feito conforme descrição abaixo:

1ª parcela – 40% do valor contratado, até 30 dias após a realização das provas obje-



tivas dos concursos;

2ª parcela – 30% do valor contratado, até 30 dias após a publicação oficial do resultado final das provas objetivas;

3ª parcela - 15% do valor contratado, até 30 dias após a publicação oficial do resultado da prova prática de desempenho didático;

4ª parcela – 15% do valor contratado, até 30 dias após a publicação oficial do resultado final dos concursos.

A realização do pagamento da quarta parcela será em até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do Termo de Recebimento definitivo dos serviços, na conta bancária indicada pela empresa contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias de sua apresentação (artigo 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/1993).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Fatura pela Contratada, devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, estando a Fatura acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

- I. Da regularidade fiscal, constatada através da consulta imediata (on-line) ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8666/93;
- II. Do “atesto” formal do fiscal da execução do contrato na Nota Fiscal, assegurando a regularidade da prestação dos serviços naquele mês.

PARAGRAFO QUARTO - Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,

equivalente a 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)N/30 - 1] \times VP$$

Onde: TR = percentual atribuído à Taxa Referencial

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

EM = Encargos Moratórios

VP = valor da parcela a ser paga

PARAGRAFO QUINTO - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO SEXTO - Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.430 de 27/12/96 e IN SRF/STN/SFC nº 23 de 02/03/2001, a Diretoria de Orçamento e Finanças do IF Fluminense reterá na Fonte os impostos e contribuições legais devidos sobre os pagamentos que efetuar às pessoas jurídicas que não apresentarem cópias do Termo de Opção pelo SIMPLES, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 75 de 26/12/96.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será necessária a cada pagamento, comprovação de que a CONTRATADA esteja em condições válidas no SICAF, isto é, Ativo e com a documentação obrigatória válida, não vencida. Para esta comprovação a CONTRATANTE fará consulta imediata (on-line) na época de cada pagamento, conforme o disposto no item 8.8 da IN/MARE nº 05 de 21/07/95.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será creditado através de ordem bancária, na conta corrente indicada pela licitante vencedora na sua documentação de habilitação, inclusive com a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local da prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços serão desenvolvidas na sede da **CONTRATADA**, em Brasília/DF, tais como: i) a elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas e discursivas; ii) a elaboração, revisão, composição de editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a **CONTRATANTE** em relação ao concurso público.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho nº 26434, UG 158139, Elemento de Despesa nº 33.90.39, Fonte de recursos nº 112, no valor de R\$ 1.059.120,00 (um milhão, cinquenta e nove mil e cento e vinte reais), constante do vigente orçamento geral da União à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a respeitar todas as condições expressas no Contrato, as condições previstas no Termo de Referência, estas independentemente de transcrição, bem como a sua Proposta de Prestação de Serviços e, ainda, os postulados na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e, bem como, outros dispositivos legais inerentes à espécie, devendo manter-se nas mesmas condições que o permitem estar cadastrado junto ao SICAF, sendo certo que a execução do presente contrato se regula pelo que determina a Lei de Licitações, e que as situações não previstas expressamente neste contrato serão resolvidas pela Administração segundo, sucessivamente, o que dispuser as cláusulas deste contrato e pelos preceitos de direito público aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e ainda:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste certame;
- b) Assegurar todo o sigilo quanto o conteúdo das provas, impedindo qualquer vazamento ou acesso prévio de pessoas não autorizadas ao conteúdo das questões do certame, sob pena de refazimento do ato viciado e sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesta licitação;
- c) Nomear responsáveis pelos serviços com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária à execução dos serviços, estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável da CONTRATANTE pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, sem que isto importe em quaisquer ônus adicionais para a contratante;
- d) Prestar serviço dentro do parâmetro e rotinas estabelecidos, fornecendo os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração da



CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;

- f) Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados;
- g) Evitar qualquer manifestação de apreço ou despreço, inclusive de cunho político, por parte de seus empregados no recesso da Autarquia;
- h) Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados, mantendo sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se também pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- i) Garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado em contrato, com a observância das normas legais incidentes e das disposições que se seguem nos itens e seus respectivos subitens deste instrumento;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- k) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Manter todas as condições de habilitação de contratação durante toda a vigência do contrato;
- m) Imprimir as provas objetivas em papel off-set, tamanho A-4, gramatura 75g/m², em monocromia, com resguardo absoluto de sigilo e segurança, evitando distorção do padrão de impressão, garantindo uniformidade na qualidade de impressão, em quantidade suficiente ao número de candidatos inscritos;
- n) Elaborar provas objetivas, com no mínimo 50 (cinquenta) questões inéditas, no formato de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta, de "a" a "e", das quais somente 1 (uma) deverá ser assinalada como correta, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispendo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão de classe, de acordo com o exposto a seguir:
 - 1 (uma) prova para o cargo de nível fundamental, constituída de 50 questões múltipla escolha de conhecimentos gerais;
 - 1 (uma) prova para os cargos de nível médio, com exceção do cargo de Revisor de Texto em Braille e Tradutor Interprete de Linguagem Sinais, constituída de 50 questões múltipla escolha de conhecimentos gerais;
 - 1 (uma) prova para o cargo de Revisor de Texto em Braille, constituída de 50 questões múltipla escolha, sendo 25 de conhecimentos gerais e 25 de conhecimentos específicos;

- 1 (uma) prova para o cargo de Tradutor Interpretador de Linguagem Sinais, constituída de 50 questões múltipla escolha, sendo 25 de conhecimentos gerais e 25 de conhecimentos específicos;
 - 7 (sete) provas para os cargos de nível superior da carreira de Técnicos-Administrativos em Educação, constituídas de 50 questões múltipla escolha, sendo 25 de conhecimentos gerais e 25 de conhecimentos específicos;
 - 20 (vinte) provas para os cargos da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, constituídas de 50 questões múltipla escolha, sendo 20 de conhecimentos gerais e 30 de conhecimentos específicos.
- o) Providenciar provas especiais (salas especiais, provas ampliadas, em braile ou a utilização de leitores, etc. observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade) para candidatos com necessidades especiais, caso existam;
- p) Elaborar provas para os candidatos que concorrem ao cargo de Revisor de Texto Braille constando parte impressa em tinta e parte impressa em braile, conforme Edital de abertura do concurso e suas retificações.
- q) Realizar a impressão de todo material para a execução dos serviços contratados, arcando com as despesas referentes a papel, toner, impressora e outros que se fizerem necessários, zelando pela segurança total do processo de impressão;
- r) Realizar o empacotamento das provas nas formas estabelecidas no item 6.3.4, e transportá-las conforme descrito no item 6.3.5 do Termo de Referência do processo nº 233170016962018-61 - modalidade Dispensa de Licitação
- s) Definir os espaços físicos em que serão realizadas as provas conforme estabelecido no item 6.3.6 do Termo de Referência do processo Nº 233170016962018-61 - modalidade Dispensa de Licitação e divulgá-los aos candidatos;
- t) Padronizar os procedimentos relativos a aplicação de provas descritos no item 6.4 do Termo de Referência do processo nº 233170016962018-61 - modalidade Dispensa de Licitação;
- u) Contratar, treinar, remunerar e providenciar alimentação de todos os que atuarão na aplicação das provas (membros de banca, fiscais de sala, fiscais de corredor, chefes de prédio, auxiliares, volantes, operadores de detector de metais, equipe de limpeza, portaria e enfermagem), no que concerne ao seu local de trabalho, ao horário de início e término de atuação, às atribuições da função a ser exercida e às instruções específicas para a aplicação das provas;
- v) Contratar componentes para a banca da prova de desempenho didático e da

prova de títulos, divulgando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal dos mesmos, com informação da titularidade e área de atuação;

- w) Aplicar todas as provas objetivas, as provas de desempenho didático e realizar a análise dos títulos dos candidatos, conforme cronograma estipulado entre as partes;
- x) Aplicar prova prática para os candidatos ao cargo de Tradutor Intérprete de Linguagem de Sinais, além da prova objetiva, conforme Edital de abertura do concurso e suas retificações;
- y) Promover a gravação em áudio e vídeo das provas de desempenho didático de todos os candidatos avaliados, devendo dispor de equipamento de gravação e recarga em quantidade suficiente para filmagem de todas as provas;
- z) Promover a coleta, análise e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos segundo as regras definidas em edital. Os recursos deverão ser encaminhados para análise às bancas examinadoras, que deverão fundamentar as respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado, no prazo estabelecido no edital, atualizando, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas;
- aa) Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de comunicados, instruções aos candidatos, análise de recursos judiciais e administrativos e demais documentos necessários;
- bb) Providenciar detector de metais visando atender as normas de segurança exigidas no dia de realização das provas objetivas;
- cc) Divulgar os resultados, conforme cronograma do edital de abertura do concurso e suas retificações, ao término de cada fase do concurso;
- dd) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa;
- ee) Processar o resultado de todas as etapas do concurso, emitindo os relatórios de notas, aplicando os critérios de desempate, com a relação de todos os candidatos com os respectivos resultados de cada etapa conforme item 6.5 do termo de referência;
- ff) Organizar e realizar o procedimento administrativo de verificação das autodeclarações apresentadas pelos candidatos para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou par -dos), a qual será realizada de forma presencial conforme consta nos Editais de abertura dos concursos.

gg) Responsabilizar-se organização e realização da perícia, na qual se verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência, nos termos das categorias definidas pelo art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 12.764/2012, pela Súmula 377 do STJ e pela a Lei nº 13.146/2015, e o, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados, pelo Decreto nº 6.949/2009.

- Serão convocados para a perícia médica todos os candidatos que se declararam como pessoa com deficiência aprovados nas etapas anteriores do concurso e será realizada antes da divulgação do edital de resultado final do certame;
- A CONTRATADA se responsabilizará ainda pela análise e elaboração de respostas, por meio de banca especializada, aos recursos interpostos contra a perícia médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 06, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- II - respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- III - destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o disposto no Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo por parte da Administração não exime a obrigação da contratada em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma do Artigo 69 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – A contratada deverá responder durante a vigência do con -

curso por todas as impugnações administrativas ou judiciais apresentadas pelos candidatos participantes deste concurso.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE obriga-se a
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e Termo de Referência, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do concurso;
- c) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma prevista no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis,
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência anormal ou irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo contratado, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas e de condições válidas no SICAF;
- f) Articular-se com a instituição CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades dos concursos e fazer cumprir o respectivo cronograma;
- g) Publicar e homologar o resultado final dos concursos no Diário Oficial da União;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA as unidades do IFFluminense – Instituto Federal Fluminense, sem cobrança de taxas, para que as etapas do concurso sejam realizadas em suas instalações sob supervisão da Contratada;
- j) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades ou imperfeições verificada no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; e devendo proceder ao arquivamento da notificação, para fins de registro da ocorrência;

- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Elaborar o edital de abertura do concurso público e suas retificações, e efetivar a publicação dos mesmos no portal de seleções do IFFluminense e na Imprensa Oficial;
- m) Administrar o portal de inscrições dos candidatos, efetuando as inscrições, análises das isenções, publicação dos resultados das isenções e o atendimento a eventuais recursos desta fase;
- n) Administrar as inscrições dos candidatos na condição de PCD e cotistas negros/pardos, bem como providenciar a confirmação das inscrições dos candidatos nestas condições;
- o) Dar atendimento ao candidato pelo canal de atendimento estabelecido no edital de abertura do concurso, durante o período de inscrições;
- p) Providenciar e divulgar a listagem de todos os candidatos inscritos no concurso;
- q) Encaminhar a contratada o cadastro dos candidatos inscritos na base de dados do IFFluminense a fim de que a contratada dê continuidade às próximas etapas do concurso, além das informações referentes aos candidatos inscritos com atendimento especial;
- r) ceder de forma não onerosa do espaço físico para a realização de todas as Provas de Práticas.
- s) Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena ser considerada sem efeito a publicação realizada sem a validação da CONTRATADA;
- t) Responsabilizar-se pelo o envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial da União, de todos os editais referentes ao concurso público e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao certame, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;
- u) Solicitar informações à CONTRATADA via ofício, endereçado ao Diretor-Geral do Cebraspe, que subsidiarão as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em



que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;

- v) Indicar 3 (três) servidores, nos termos do artigo 43 do Decreto 3.298/199, para compor equipe multiprofissional a fim de acompanhar, juntamente com o CONTRATADO, a perícia médica dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência. Caso seja necessária a composição de mais de uma equipe multiprofissional, a CONTRATANTE deverá indicar três servidores atuantes no cargo oferecido, para cada equipe multiprofissional composta.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente ou por prepostos designados. Este direito de fiscalização não exime a CONTRATADA de ser responsável única e exclusiva pela rigorosa observância aos preceitos técnicos e especificações oficiais aprovadas, bem como de ser a responsável integral dos serviços que realizar diretamente, responsabilizando-se pelos defeitos ou vícios de construção que porventura venham a ocorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE designará um servidor para exercer o direito da mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, objetos da licitação em questão, sem prejuízo da designação de outros servidores como fiscais, em acréscimo ou em substituição ao já designado, ficando sob sua responsabilidade:

- a) Acompanhar toda a execução do contrato, fiscalizando o cumprimento das etapas estabelecidas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, sem prejuízo da obrigação da empresa em observar os padrões técnicos do projeto elaborado pela Instituição. Se as decisões ou providências ultrapassarem sua competência, deve o fiscal da execução do contrato solicitar as devidas providências aos seus superiores, para adoção de medidas cabíveis.
- b) Receber o objeto da licitação provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após a comunicação escrita da contratada;
- c) Receber o objeto da licitação definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de verificação e adequação do objeto da licitação aos termos contratuais.

d) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I – recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II - recolhimento do FGTS referente ao mês anterior;
- III – pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- IV – fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- V – pagamento do 13º salário;
- VI – concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- VII - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- VIII - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- IX - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- X - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- XI - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME JURÍDICO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei de Licitações confere à Administração com relação a eles, a prerrogativa de:
 - I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II – rescindi-los unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

- III – fiscalizar-lhes a execução;
 - IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
3. A rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta Lei:
- a) A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontre, por ato próprio da Administração;
 - b) A ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do Artigo 58 da lei nº 8.666/93;
 - c) A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medidas previstas nas alíneas “a” e “b” ficam a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial devidamente homologada do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese da alínea “b” do item 3 desta cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:
 - a) O descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais,

especificações, projetos ou prazos;

- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não serão admitidas no Contrato;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura de empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exarados em processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvos em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Direção do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local, ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais;
 - p) A ocorrência de caso ito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - q) O descumprimento do que determina o Artigo 27, inciso IV da Lei nº 8666/93.
2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão se dará de acordo com o determinado pelos Artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa

- b.1) equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, caso não haja a entrega dos serviços no prazo especificado pela Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- b.2) equivalente a 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total do

empenho, no caso de recusa da entrega dos serviços licitados, bem como no caso de sua execução fora das especificações previstas no Termo de Referência ou no Contrato referentes a esta licitação, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas custas, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- b.3) de 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de inadimplemento de quaisquer outras obrigações assumidas pelo contratado, que não esteja previsto nas alíneas "a" e "b".
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida na alínea "d" do item 1 desta cláusula é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARAGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades cabíveis somente ocorrerá nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas e comprovadas em regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO QUARTO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

As questões relacionadas ao Termo de Referência e ao respectivo contrato serão solucionadas pelas respectivas normas, pelas normas de nível constitucional, legal e administrativo que disciplinam a matéria, bem como pelas demais normas de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos não expressamente previstos nem no Termo de Referência nem neste contrato serão resolvidos pela aplicação das normas de licitação e contratos administrativos de nível constitucional, legal e administrativo, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes, dispensado qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas as partes, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, e arquivado nos Departamentos competentes da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 60, da lei nº 8.666/93.

Campos dos Goytacazes (RJ), 02 de abril de 2018.



INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
CONTRATANTE

CEBRASPE
CONTRATADA

CEBRASPE
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  2882838

Nome: _____